



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.372/93

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS (LEI Nº 865/67) DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código de Posturas (Lei nº 865/67) do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigorar com as seguintes alterações nos Incisos, Alíneas e Artigos abaixo indicados:

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 176 -
I -
a) -
b) -

§ 1º

II - Para o comércio de modo geral:

- a) Abertura às 8:30 horas e trinta minutos e fechamento às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira; aos sábados de 8:30 horas e trinta minutos às 12:30 horas e trinta minutos.
- b)





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais e autorizar funcionamento em dias excepcionais, desde que haja prévio acordo entre os sindicatos de classes, assinado e protocolado na Prefeitura com 48 horas de antecedência.

Art. 177 -

I - Varejistas de hortifrutigranjeiros:

- a) Nos dias úteis - de 8:30 horas e trinta minutos às 18:00 horas.
- b) Aos Domingos e Feriados - de 8:00 às 12:00 horas.

II - Peixarias:

- a) Nos dias úteis - de 8:30 horas e trinta minutos às 18:00 horas.
- b) Aos domingos e feriados - de 8:30 horas e trinta minutos às 12:00 horas.

III - Açougues:

- a) Nos dias úteis - de 8:30 horas e trinta minutos às 18:00 horas.
- b) Aos domingos e feriados - de 8:30 horas e trinta minutos às 12:00 horas.

IV - Padarias:

- a) Nos dias úteis - de 6:00 às 20:00 horas.
- b) Aos domingos e feriados - de 6:00 às 11:00 horas.

V - Farmácias:

- a) Nos dias úteis - de 8:30 horas e trinta minutos às 22:00 horas.
- b)





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI -
- a)
- b)
- VII -
- a)
- b)
- VIII -
- a)
- b)
- IX -
- a)
- b)
- X -
- a)
- b)
- XI - Distribuidoras e bancas de jornais e revistas:
 - a) Nos dias úteis - de 8:00 às 18:00 horas.
 - b) Aos domingos e feriados - de 8:00 às 12:00 horas.
- XII - Lojas de Flores:
 - a) Nos dias úteis - de 8:30 horas e trinta minutos às 18:00 horas.
 - b) Aos domingos - de 8:00 às 11:00 horas.
- XIII - Carvoarias, distribuidoras de gás e similares:
 - a) Nos dias úteis - de 8:00 às 18:00 horas.
 - b) (Suprimir)
- XIV -
- a)
- b)
- XV - Casas Lotéricas:
 - a) Nos dias úteis - de 8:00 às 20:00 horas;
aos sábados de 8:00 às 12:00 horas.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

b)(Suprimir)

XVI -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

**Art. 178 - As infrações das disposições deste capítulo serão puni-
das com multa correspondente ao valor de 500 a 2000 '
UFIR.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-
to e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a fa-
çam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
30 DE JUNHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



DR. RUI PENA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos